

A ACEITABILIDADE DO POLICIAL MILITAR QUANTO À LAVRATURA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA NAS OCORRÊNCIAS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO ATENDIDAS PELA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS (PMAM)

Nero Marinho dos Santos¹

RESUMO

A pesquisa visou averiguar a possibilidade de lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) por parte de policiais militares. O registro do TCO por policiais militares já existe em alguns estados brasileiros, e existem posicionamentos contrários e a favor da execução dessa medida, principalmente levando-se em consideração o desafogamento do sistema judicial brasileiro, a maior permanência dos policiais nas ruas e a celeridade na resolução de situações delituosas ou conflitantes. Verificar a aceitabilidade dessa aplicação por parte dos próprios policiais militares, identificando-se, por conseguinte, a sua capacitação e motivação para exercer mais essa incumbência. Foi realizada uma pesquisa de campo de caráter qualitativo, com finalidade descritiva, em que se utilizou de um questionário aplicado em 124 policiais militares pertencentes aos quadros da PMAM, que demonstram não haver contrariedade à lavratura do TCO, porém ressalta-se a necessidade imprescindível de haver capacitação técnica específica.

Palavras-chave: *Termo Circunstanciado de Ocorrência - Crimes de Menor Potencial Ofensivo - Polícia Militar.*

ABSTRACT

The research aimed to investigate the possibility of drawing up the Terms of Robust Occurrence (TCO) by military police. The record of TCO by military police already exists in some Brazilian states, and there are positions in favor and opposed the execution of this measure, especially taking into consideration the bottlenecks of the Brazilian judicial system, the greater permanence of police on the streets and speed in resolution of criminal or conflicting situations. Verify the acceptability of this application by own military police, identifying therefore, empowerment and motivation to exercise more this commission. A field survey of qualitative with descriptive purpose, which used a questionnaire applied to 124 police officers belonging to the cadres of PMMA, which demonstrates no opposition to the issuance of the TCO was performed, but emphasize the imperative need for no specific technical training.

Key-words: *Term Occurrence. Crimes of Offensive Potential Minor. Military Police.*

¹ Oficial da Polícia Militar do Estado do Amazonas. Bacharel em Segurança Pública e Defesa do Cidadão. Especialista em Gestão de Segurança Pública.

INTRODUÇÃO

A lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) se dá nos casos de ocorrência de crimes com menor potencial ofensivo. Na classificação jurídica brasileira, essa caracterização se refere nos termos da Lei nº 9.099/95, a uma definição concebida para designar os crimes considerados de menor relevância, com ações julgadas e processadas pelos Juizados Especiais Criminais. Nesse âmbito, se inserem os crimes e contravenções com pena culminada em até um ano.

O TCO é motivo de controvérsias entre os meios jurídicos e policiais, pelo fato de existirem pontos de vista contrários em relação a quem caberia executar a lavratura do referido termo. Há os que defendem que o mesmo deva ser lavrado mediante a presença de um Delegado de Polícia ou escrivão incumbido desta função; outros consideram que o TCO pode ser lavrado no ato do atendimento à ocorrência de menor potencial ofensivo, eliminando-se a condução do sujeito ativo às instituições policiais apenas para cumprir formalidades burocráticas.

Algumas correntes existentes no meio jurídico são contrárias a esta circunstância, aplicando como justificativa o fato de que o art. 144 da Constituição Federal separa as funções das polícias civis e militares. Para aquelas, incumbe exercer o papel de polícia judiciária e apuração de infrações penais (§ 4º), enquanto que a polícia militar limita-se ao policiamento ostensivo e preservação da ordem pública (§ 5º). Nessa ótica, seria o delegado de polícia o responsável por presidir o TCO, e qualquer ato em contrário estaria desvirtuando o texto constitucional.

Por representarem registros de delitos menores, entende-se que a lavratura do TCO por policiais militares não representa um desprestígio aos operadores da persecução penal, no caso o Delegado de Polícia ou o Juiz de Direito. Representa, outrossim, um instituto afinado com a tendência mundial de justiça consensual em casos de menor relevância, particularmente naqueles em que dificilmente haveria condenação a penas privativas de liberdade. Suas vantagens, no entanto, se traduzem em menor formalidade e rigor em relação ao previsto para lavratura. Os riscos que se interpõem nesta empreitada se relacionam precipuamente à falta de

preparo para a função por parte dos policiais militares, riscos estes que podem ser minimizados com a aplicação de treinamentos específicos para os policiais que atuarão neste eixo.

Nesse sentido, estabeleceu-se como objetivo central da pesquisa: investigar se o policial da PMAM se encontra capacitado e motivado para aceitar a operacionalização da lavratura do TCO nas ocorrências de menor poder ofensivo em Manaus.

A metodologia empregada envolveu a escolha de suportes literários contemporâneos, principalmente os que abordam os aspectos jurídicos e jurisprudenciais pertinentes à constitucionalidade da execução de lavratura do TCO por parte de policiais militares. Realizou-se também uma pesquisa de campo, através de questionário aplicado em 124 (cento e vinte e quatro) policiais militares lotados na PMAM, no intuito de conhecer as percepções destes quanto à aceitabilidade relacionada a essa atividade.

1 TCO: DEFINIÇÕES E APLICAÇÕES JURÍDICAS

Na explicação de Machado et al., o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) é um registro de um fato tipificado como infração de menor potencial ofensivo, ou seja, os crimes de menor relevância, que tenham a pena máxima culminada em até 2 (dois) anos de cerceamento de liberdade ou multa².

O referido registro deve conter a qualificação dos envolvidos e o relato do fato, quando lavrado por autoridade policial, ou seja, nada mais é do que um boletim de ocorrência, com algumas informações adicionais, servindo de peça informativa, para o Juizado Especial Criminal, conhecido também como Juizado de Pequenas Causas.

Segundo Branco, o termo jurídico, correspondente a TCO, surgiu pela primeira vez no ordenamento brasileiro, pelo advento da Lei n.º 9.099/95, de 26 de

² MACHADO, A. C.; OLIVEIRA, J.; BARRETO, Z. **Código Civil de 2002**: comparado e anotado. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

setembro de 1995, como alternativa formal ao Auto de Prisão em Flagrante Delito, para o registro da custódia do autor de uma infração de menor potencial ofensivo, em estado de flagrância³. Diz o art. 69 da referida Lei:

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará Termo Circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima. (Redação dada pela Lei nº 10.455, de 13.5.2002).

2 CONTROVÉRSIAS SOBRE AUTORIDADE POLICIAL

O conceito de autoridade policial inserido no art. 69 da Lei nº 9.099/95 é interpretado segundo os preceitos da Constituição Federal de 1988, para quem esta função é exercida exclusivamente pelo delegado de polícia.

O § 5º do art. 144 define a competência da Polícia Militar nos seguintes termos: “às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública”. O § 4º desse mesmo artigo define a competência da Polícia Civil, apregoando que: “às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares”.

Como explicita Tourinho Filho, pelas observações emanadas da Constituição Federal, fica entendido que o delegado de polícia é a única autoridade policial com competência para comandar a investigação de sentido de determinar a autoria, materialidade e circunstâncias em que se desenvolveu a ação ou omissão criminosa⁴.

Este mesmo autor ainda expressa o seu entendimento:

³ BRANCO, T. C. **Da prisão em flagrante**. São Paulo: Saraiva, 2001.

⁴ TOURINHO FILHO, F. C. **Comentários à Lei dos Juizados Especiais Criminais**. São Paulo: Saraiva, 2000.

Ainda há Polícia Civil, mantida pelos Estados, e dirigida por Delegados de Polícia, cabendo-lhes a função precípua de apurar as infrações penais e respectivas autorias, ressalvadas as atribuições da Polícia Federal e as infrações da alçada militar. Também lhe incumbem as funções de Polícia Judiciária consistentes não só naquelas atividades referidas no artigo 13 do CPP, bem como nas relacionadas no artigo 69 da Lei dos Juizados Especiais Criminais⁵.

Alguns juristas mais ortodoxos defendem a ideia de que somente a Polícia Civil pode desempenhar a função de Polícia Judiciária. Queiroz, por exemplo, apregoa que a autoridade policial referida pelo artigo 69, caput, da Lei 9.099/95, é a autoridade policial da unidade policial da respectiva circunscrição, ocupante do cargo de Delegado de Polícia de carreira ou não, não podendo ser o policial de rua que não tem atribuição para cumprir as diligências imprescindíveis ao oferecimento da denúncia, nem para atender ao rito imposto pelo juiz comum, por exemplo, o inquérito policial⁶.

3 A SITUAÇÃO DE ALGUNS ESTADOS BRASILEIROS

De acordo com Toledo Neto, o TCO pode ser lavrado pela Polícia Militar em alguns estados brasileiros onde até então era um serviço restrito aos delegados de polícias. Com isso, muitas delegacias de polícias estão deixando de fazer trabalho de cartório e tendo mais tempo para fazer auto de prisão em flagrante (APF) e inqueritos policiais (IP)⁷.

Em São Paulo policiais graduados usam viaturas com computador com acesso ao banco de dados integrado para saber se o cidadão é procurado. O Estado de Santa Catarina foi um dos pioneiros na aplicação do TCO pela PM: em 1998, a Polícia Ambiental começou a usá-lo e hoje ele é aplicado nos 293 municípios do estado. O Rio Grande do Sul teve a sua primeira experiência na lavratura do TCO em janeiro

⁵ TOURINHO FILHO, Op. Cit. p. 241.

⁶ QUEIROZ, C. A. M. (Coord.). **Manual de Polícia Judiciária**: doutrina, modelos, legislação. São Paulo: Delegacia Geral de Polícia, 2000.

⁷ TOLEDO NETO, G. A. O termo de representação para fins de TCO pode ser feito perante a autoridade policial. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 7, n. 60, nov. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3480>>. Acesso em: 5 jun. 2009.

de 1996, no município de Rio Grande. No mesmo ano, passou a ser realizado também no município de Uruguaiana. Atualmente, o TCO é feito por policiais militares no estado inteiro.

4 ARGUMENTOS CONTRÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DO TCO POR POLICIAIS MILITARES

Entre as principais críticas à operacionalização do TCO por policiais militares no atendimento a ocorrências de menor potencial ofensivo, encontra-se a questão do despreparo dos policiais.

Segundo Leite, muitos delegados alegam que o papel escrito a mão pelo soldado na rua, no calor da ocorrência não seria entendível nas mãos das autoridades judiciais. Além do que, os policiais militares não possuem a formação jurídica que os qualifique a formalizar corretamente o documento sob o aspecto do enquadramento legal⁸.

A posição contrária a esta registra que em alguns estados brasileiros, como Goiás e Rio Grande do Sul, já se encontra em exigência o curso superior em Direito para o ingresso na instituição como oficial, enquanto que para o cargo de soldado é exigido o curso superior em qualquer área de formação.

Também despontam comentários de que descrever elementos de ocorrências das contravenções penais não é assim uma tarefa tão difícil, já que o papel do agente em serviço é de relacionar as pessoas e objetos envolvidos na situação delituosa ou conflitante.

⁸ LEITE, R. M. O. O termo circunstanciado de ocorrência e a legitimidade exclusiva da autoridade policial para a sua lavratura. *Revista Jus Vigilantibus*, 8 dez. 2008.

Segundo Jorge, nos estados que adotam o sistema de registro do TCO pelo policial militar, o boletim é repassado para uma seção responsável com pessoal capacitado para analisar e verificar as informações a procura de eventuais erros⁹.

Alguns acreditam que a Polícia Militar, constitucionalmente, só pode realizar a atividade judiciária nos casos de infrações penais militares, portanto, a operacionalização do TCO estaria lesando o Código de Processo Penal Militar.

Outros referem que se estaria infringindo o art. 4º do Código de Processo Penal, onde se inscreve que “a polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria”. Por essa ótica, nenhum agente público a não ser o delegado de polícia pode desempenhar as funções de autoridade policial, seja Policial Civil ou Militar.

Aliado ao despreparo, Queiroz cita a falta de conhecimento técnico-jurídico, atribuição obrigatória ao delegado de polícia de carreira, em razão da obrigatoriedade de ser bacharel em Direito para desempenhar a função, o que não ocorre com os Policiais Militares que, em sua maioria, não têm o conhecimento técnico-jurídico crucial para a tipificação do delito¹⁰.

A ausência de conhecimento técnico-jurídico do policial militar responsável pela elaboração do TCO poderia prejudicar a preservação dos direitos fundamentais do acusado e a instrução do possível processo penal.

5 ARGUMENTOS FAVORÁVEIS À OPERACIONALIZAÇÃO DO TCO POR POLICIAIS MILITARES

Os que defendem a operacionalização do TCO por policiais militares sustentam a argumentação inicial de que o Boletim de Ocorrência (BO) preenchido

⁹ JORGE, H. V. N. Polícia Militar e termo circunstanciado: algumas considerações sobre o Provimento nº 758/01. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 6, n. 56, abr. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2842>>. Acesso em: 12 maio 2009.

¹⁰ QUEIROZ, Op. Cit.

por policiais militares se equipara à lavratura do TCO, apesar de muitos afirmarem que o BO é muito mais simples de preencher do que o TCO.

Isso porque, na visão de Jorge, o TCO, além de conter a qualificação e depoimento das partes, oferece uma versão completa dos fatos, é assinado por um bacharel em Direito e serve de fulcro a uma decisão judicial¹¹.

Em relação às vantagens desta operacionalização por parte de policiais, este autor enumera as seguintes: intensificação do policiamento ostensivo (os policiais militares não precisam sair das ruas para lavrar o documento); economia de recursos públicos (com a permanência da Polícia Militar nas ruas, é possível otimizar a aplicação de recursos humanos e materiais); redução da vitimização secundária (não há mais necessidade de que vítimas sejam penalizadas pela reiterada narrativa em sede policial dos delitos de que foram vítimas).

Além desses argumentos, cita ainda: a democratização do acesso à Justiça, já que a Polícia Militar está presente nos mais variados pontos do País, e a lavratura do TC passa a ser ferramenta de acesso direto à Justiça; redução da sensação de impunidade, já que a pronta e célere ação dos policiais militares tende a repercutir na geração de sensação de punibilidade em relação às pequenas ocorrências; melhoria dos serviços prestados, uma vez que o cidadão passa a poder contar com o policial que vai ao seu encontro para atender a uma ocorrência para fazer com que a mesma chegue, sem burocracia e demora, ao poder judiciário.

Branco reforça que haveria uma possível valorização do aparato policial, em função do policial passar a atuar como verdadeiro mediador de conflitos, fornecendo elementos diretamente ao poder judiciário e ao Ministério Público para que exerçam suas importantes atribuições¹².

Por extensão, haveria uma profissionalização dos serviços, por promover o fim da subutilização dos policiais militares, aliado ao incremento de atuação calcada

¹¹ JORGE, Op. Cit.

¹² BRANCO, Op. Cit.

em bases essencialmente profissionais e fundadas na necessidade de mediação e resolução técnica das ocorrências.

Também se poderia citar, de conta própria, a maior rapidez na solução dos conflitos e contenção dos gastos de responsabilidade da Administração Pública, pelo fato do TCO ser elaborado na hora, sem que as viaturas e as partes tenham que se dirigir ao Distrito Policial.

6 METODOLOGIA

Empregou-se o método de abordagem dedutivo, com método de procedimentos comparativo. A natureza da pesquisa é qualitativa, com finalidade descritiva. Os meios de investigação correspondem à coleta bibliográfica, e aplicação de roteiro de entrevista aplicados a uma seleção amostral de 124 (cento e vinte e quatro) indivíduos, representados pelo corpo de praças da referida instituição (sargentos, cabos e soldados). Optou-se pela escolha aleatória dos participantes, desprezando-se os procedimentos para cálculo estatístico de populações finitas, em virtude da exiguidade e das dificuldades logísticas, aliado ao atraso na devolução dos questionários, para compor a seleção amostral.

7 RESULTADOS

Tabela 1.

Perfil dos participantes da pesquisa (sexo, idade, escolaridade, tempo de corporação e área de atuação).

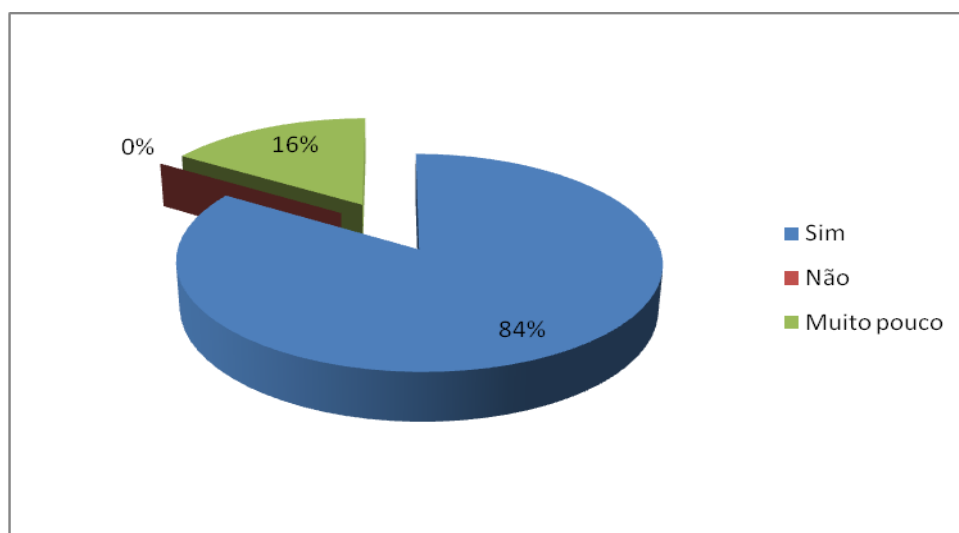
<i>Sexo</i>	<i>(f)</i>	<i>(%)</i>
Masculino	84	68%
Feminino	40	32%
Total	124	100%
<i>Idade</i>	<i>(f)</i>	<i>(%)</i>
De 20 a 25	4	3%
De 26 a 30	76	61%
De 31 a 35	20	16%
De 36 a 40	12	10%
> de 40	12	10%
Total	124	100%

A ACEITABILIDADE DO POLICIAL MILITAR QUANTO À LAVRATURA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA NAS OCORRÊNCIAS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO ATENDIDAS PELA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS

Escolaridade		(f)	(%)
	Médio Completo	72	58%
	Superior Incompleto	28	23%
	Superior Completo	24	19%
Total		124	100%
Tempo de corporação		(f)	(%)
	Menos de 1 ano	12	10%
	De 1 a 5 anos	40	32%
	De 6 a 10 anos	32	26%
	> de 10 anos	40	32%
Total		124	100%
Área de atuação		(f)	(%)
	Atividade-meio	56	45%
	Atividade-fim	68	55%
Total		124	100%

Fonte: Pesquisa de campo (2009)

A abordagem inicial visava saber se os participantes tinham conhecimento sobre o que se configura como “crimes de menor potencial ofensivo”. Essa pergunta foi identificada como preponderante sobre as demais, uma vez que o TCO refere-se ao registro de ocorrências dessa natureza.

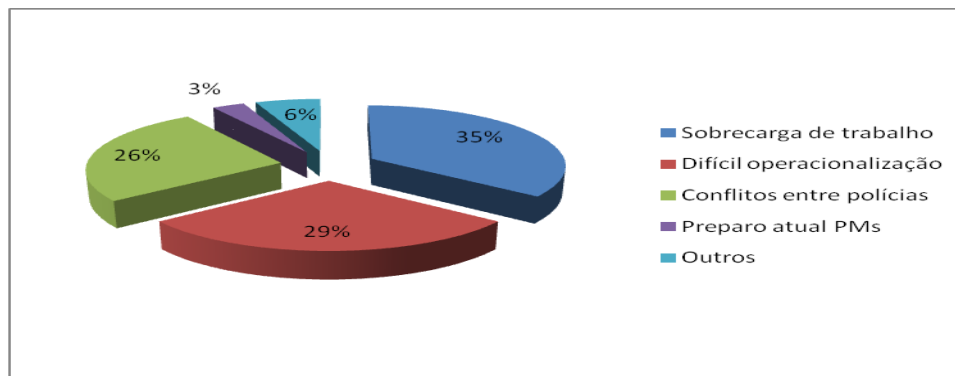


Fonte: Pesquisa de campo (2009)

Gráfico 1. Conhecimento dos participantes sobre "crimes de menor potencial ofensivo"

No Gráfico 1, percebe-se que 84% dos participantes declararam conhecer aquilo que a legislação enquadra como “crimes de menor potencial ofensivo”, contra 16% dos que declararam conhecer pouco sobre o assunto. Não se verificou a assinalação de respostas negativas a esta questão.

A partir desse entendimento inicial, e prosseguindo na investigação, perguntou-se aos participantes como os mesmos poderiam analisar a situação promovida pelo conjunto das polícias militares no Brasil, quando se discute atualmente sobre a lavratura do TCO por parte dos policiais que atendem a essas ocorrências de menor poder ofensivo.



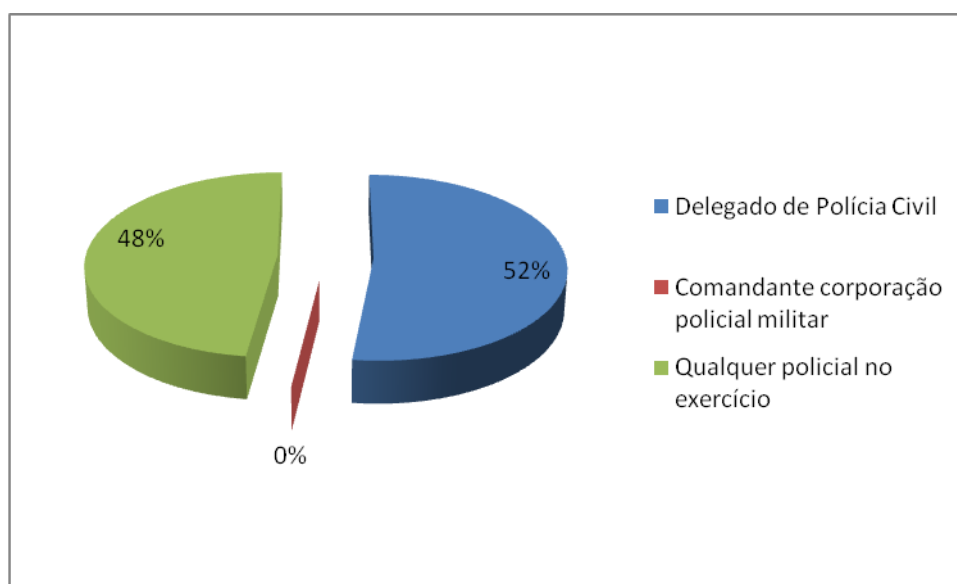
Fonte: Pesquisa de campo (2009)

Gráfico 2. Percepção dos participantes quanto à lavratura do TCO por policiais militares

Entre o rol de alternativas apresentados para este questionamento, foi consolidado o seguinte conjunto de respostas: 35% dos participantes consideram que essa possibilidade “vai aumentar a sobrecarga de trabalho dos policiais militares”. A mesma visão é apresentada nos estudos de Mathias (2009), que trata da unificação das polícias militar e civil, quando se verifica que uma das principais queixas a esse processo é o justamente o fato dos policiais militares acharem que a Polícia Civil nada faz, é mais bem remunerada e joga toda a responsabilidade do atendimento a ocorrências para policiais militares.

A propósito da questão que trata do conflito entre a Polícia Militar e a autoridade policial, onde se observa que há um difícil entendimento entre o que seja

autoridade policial, pelo menos na forma como instituído nos doutrinamentos jurídicos, os quais transparecem que a lavratura do TCO só pode ser realizada por autoridade policial constituída, perguntou-se aos participantes o que os mesmos consideram como autoridade policial, no âmbito do exercício de suas funções.

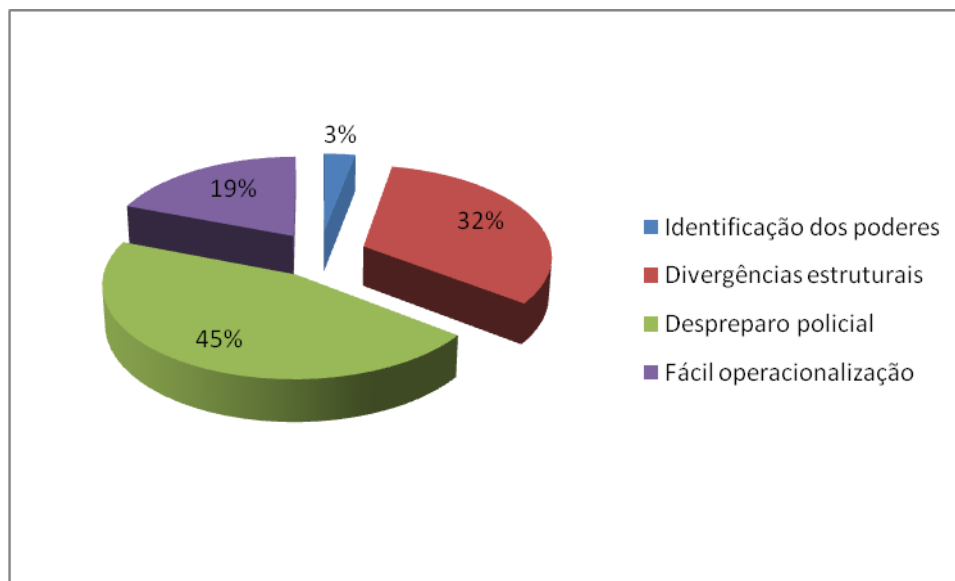


Fonte: Pesquisa de campo (2009)

Gráfico 3. Percepção sobre definição de autoridade policial

Nesse ponto, verifica-se uma divisão de interpretações. 52% dos participantes concorda com o que se encontra estipulado no texto legal, quanto à figura da autoridade policial ser exercida por um delegado de carreira da Polícia Civil. No entanto, observa-se que uma margem bastante acentuada, de 48% respondeu que autoridade policial é qualquer policial no exercício da função. Não se registrou nenhuma assinalação para a alternativa “comandante da corporação policial militar”.

Ainda no rol dos conflitos, perguntou-se aos participantes se os mesmos consideravam a possibilidade de existência de alguns conflitos em função da inserção dessa atividade no cotidiano funcional dos policiais militares.



Fonte: Pesquisa de campo (2009)

Gráfico 4. Atração de conflitos em decorrência da possibilidade de lavratura do TCO por PMs

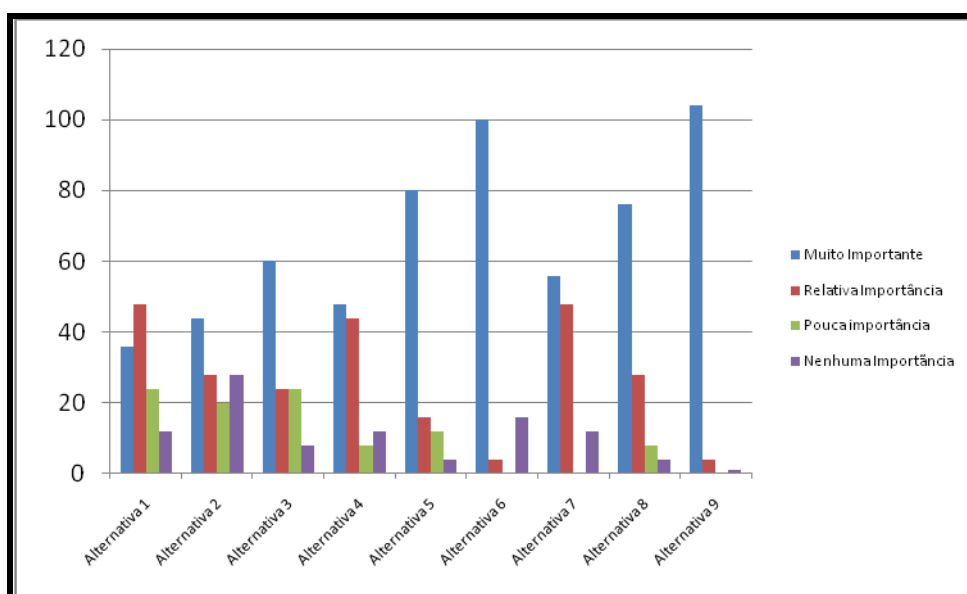
O conjunto de respostas apresentadas no Gráfico 4 evidencia uma das preocupações corporativas também situadas entre as correntes desfavoráveis à lavratura do TCO por policiais militares. 45% dos participantes declararam que poderia haver conflitos, em função do despreparo de alguns policiais para essa realização. Claro está que essa perspectiva – como já discorrido, inclusive – não corresponde a um ponto extremamente dificultador, já que se pressupõe o treinamento específico para que os policiais possam desempenhar essa atividade com o mínimo possível de desacordos.

Para o entendimento das questões que se impõem como favoráveis à instituição da lavratura do TCO por parte de policiais militares foi apresentado para os participantes uma lista de fatores apontados na literatura como argumentos que se coadunam com a possibilidade dos policiais militares atuarem com essa incumbência.

Foram apresentados os seguintes fatores: (1) o TCO se equipara ao BO; (2) haveria economia de recursos públicos; (3) haveria uma intensificação do policiamento ostensivo, já que os policiais não precisam sair das ruas para lavrar o documento; (4) haveria uma redução da vitimização secundária, já que as vítimas

não precisam reiterar as narrativas em delegacias policiais; (5) haveria uma democratização do acesso à Justiça; (6) haveria uma redução da sensação de impunidade; (7) haveria uma valorização do aparato policial; (8) haveria uma profissionalização dos serviços; e (9) haveria uma maior rapidez na solução dos conflitos.

Foi colocado aos participantes que as respostas deveriam ser assinaladas considerando-se seu grau de importância percebido por estes. Assim, as respostas deveriam ser relacionadas pela seguinte ordem: [1] Muito Importante; [2] Relativa Importância; [3] Pouca Importância; ou [4] Nenhuma Importância. Registre-se que nem todas as alternativas foram marcadas pelos participantes, ficando livre o seu critério de resposta à questão formulada.



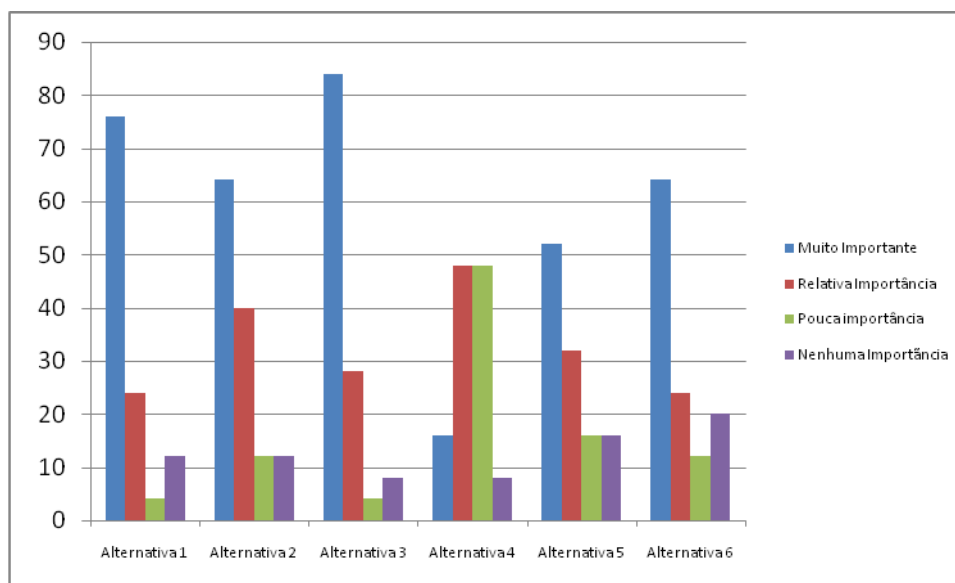
Fonte: Pesquisa de campo (2009)

Gráfico 5. Percepção do grau de importância de fatores favoráveis à lavratura do TCO por policiais militares

O Gráfico 5 releva que o grau de “muita importância” foi destacado com maior evidência (por ordem de descendência) para as alternativas 9, 6, 5 e 8, correspondendo, respectivamente, aos seguintes fatores: maior rapidez na solução dos conflitos; redução da sensação de impunidade; democratização do acesso à Justiça; e profissionalização dos serviços.

Não obstante, para se efetuar uma correlação mais plausível sobre a temática, trouxe-se à pesquisa de campo também a intenção de identificar, na percepção dos informantes, quais os fatores que se enquadrariam como desfavoráveis a essa atribuição, na forma como estipulado pela literatura que serviu ao embasamento teórico da pesquisa.

Os procedimentos de assinalação correspondem aos mesmos verificados no Gráfico 5, e as alternativas correspondem a: (1) despreparo dos policiais militares; (2) falta de inteligibilidade no registro das ocorrências; (3) policiais não possuem formação jurídica que os qualifiquem para a lavratura do TCO; (4) não é muito fácil qualificar as ocorrências de menor potencial ofensivo; (5) infringência ao Código de Processo Penal; e (6) falta de conhecimento técnico-científico da Polícia Militar.



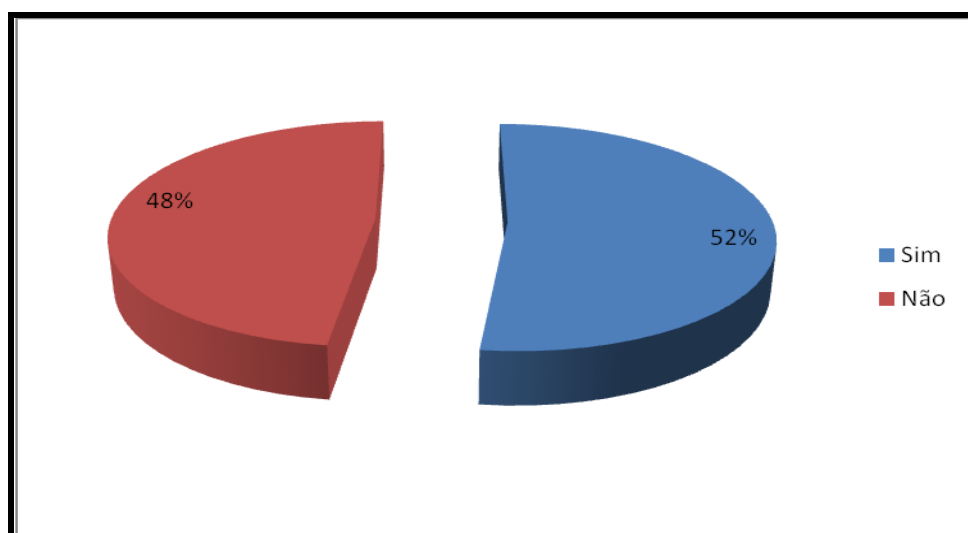
Fonte: Pesquisa de campo (2009)

Gráfico 6. Percepção do grau de importância dos fatores desfavoráveis à lavratura do TCO por policiais militares

Nessa abordagem, identificada no Gráfico 6, os itens de maior destaque são, respectivamente, as alternativas 3, 1, 2, 6 e 5. O grau de maior importância, portanto, estaria ligado, na ótica dos participantes, à falta de formação jurídica que qualifique o policial militar para a lavratura do TCO, o que esbarra na observação de Silva (2007),

já que mesmo a autoridade policial constitucionalmente constituída por vezes encontra dificuldades para enquadrar determinada situação delituosa.

Como se verifica, a maior parte dos posicionamentos contrários se dirige para a questão do preparo do policial militar, seja técnico ou operacional. No entanto, cabe a investigação quanto à concepção deste público, o que se promoveu na pergunta dirigida aos participantes, quanto ao fato destes se considerarem preparados para exercer tal atividade, caso a lavratura do TCO por policiais militares seja uma realidade dentro da corporação militar do Amazonas.



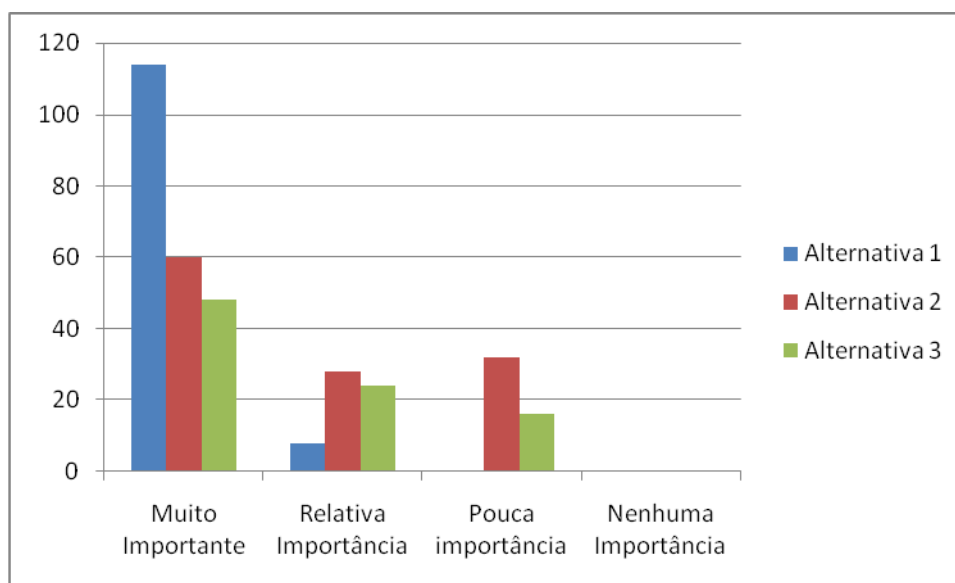
Fonte: Pesquisa de campo (2009)

Gráfico 7. Percepção sobre o preparo para executar a lavratura do TCO, caso seja uma realidade na PMAM

Os resultados apontados no Gráfico 7 indicam uma divisão quase que equânime entre a opinião dos participantes. De um lado, 52% consideram-se preparados para tal incumbência, enquanto que 48% responderam negativamente à questão formulada.

Relativamente a esse preparo, perguntou-se aos participantes que tipos de treinamentos seriam considerados mais importantes para nivelar o conhecimento de policiais militares sobre a lavratura do TCO. As alternativas sugeridas seguem o mesmo molde das questões anteriores, quando se pediu que os participantes indicassem o grau de importância de cada uma das alternativas apresentadas.

Essas alternativas corresponderam ao seguinte conjunto: (1) treinamento de aspectos jurídicos quanto ao enquadramento legal dos crimes de menor potencial ofensivo; (2) treinamento de relações humanas, voltado para a abordagem das pessoas no momento da ocorrência; (3) treinamento no aspecto redacional, no sentido de aprimorar a escrita e minimizar os erros que podem se constituir em vícios do processo.



Fonte: Pesquisa de campo (2009)

Gráfico 8. Grau de importância dos treinamentos voltados para o preparo de policiais militares para a lavratura do TCO

De forma bastante enfatizada, os participantes demonstraram que a necessidade maior de treinamento visando ao preparo de policiais militares para atuarem na lavratura do TCO, caso essa seja uma realidade na PMAM, diz respeito aos aspectos jurídicos, notadamente aqueles que se inserem na questão do enquadramento legal dos crimes de menor potencial ofensivo.

Por todos os aspectos acima apontados, resume-se que a lavratura do TCO por policiais militares não representa um caráter de resistência quanto à aceitação desses profissionais. Afora casos isolados que ocorrem indistintamente em qualquer mudança, não se visualiza uma aproximação mais renitente quanto à aceitação dessa incumbência, podendo tal prática ser perfeitamente factível pela corporação, desde

que se apliquem os treinamentos específicos necessários para que os policiais assumam essa tarefa sem contrapor aos ditames jurídicos e sem ferir os direitos das vítimas e dos infratores, na forma como já é ensinado na corporação, através das disciplinas que se direcionam aos direitos humanos.

CONCLUSÃO

A colocação do despreparo policial para assumir a condição de responsável pela lavratura de TCO nos crimes de menor potencial ofensivo não é mais um discurso politicamente correto nos tempos atuais. Atualmente, a PMAM realizou concurso público para o ingresso de 1.000 soldados em suas fileiras, e o nível de formação acadêmica desses novos integrantes é bastante alto, donde se infere que a assimilação de treinamentos relacionados à legislação sobre crimes de menor potencial ofensivo ou à operacionalização do TCO pode ocorrer em níveis de dificuldades reduzidas.

Assumir o discurso de que o policial militar é despreparado para assumir esta ou aquela função é adotar uma falácia reducionista e, em algumas circunstâncias, até ofensiva a uma categoria que tem evoluído no trato com a população, reconhecendo seus problemas e agindo como mediadora em muitas intervenções que poderiam abarrotar os juizados de pequenas causas.

Se um policial civil se encontra preparado para a lavratura do TCO, realizando oitivas e conduzindo os critérios iniciais para processos de crimes de menor potencial ofensivo no interior das delegacias, não se verifica uma diferença no sentido de que essa lavratura possa ser efetivada no “capô da viatura”, onde a ocorrência ainda se encontra recente e se descortina a possibilidade de um levantamento maior de evidências para caracterizar e tipificar o crime de menor potencial ofensivo.

No aspecto legal - uma das principais defesas argumentativas contra a lavratura do TCO por policiais militares - reside no fato do ordenamento jurídico, particularmente a Constituição Federal, o Código de Processo Penal e o Código de

Processo Penal Militar limitarem a atuação do policial militar nesse sentido, já que, sob o ponto de vista prático, muitos autores consideram um absurdo que um agente sem o conhecimento técnico-jurídico de um bacharel em direito elabore o TCO, sem falar que se estaria desviando o policial militar da execução da atividade ostensiva e preventiva constitucionalmente prevista como inerente às funções da Polícia Militar.

Ou seja, a atuação da Polícia Militar serviria como um filtro, de modo que somente as questões que reclamem tutela penal possam chegar aos Juizados Especiais. O que se combate, no âmbito legal, é o fato de alguns casos merecerem o oferecimento de denúncias ao Ministério Público, que nessas circunstâncias mereceriam um exame mais apurado das causas e da tipificação dos delitos.

A aceitabilidade aqui circunscrita como objeto da pesquisa se refere a esses casos, em que o policial militar teria condições de intermediar uma mediação e, caso essa não ocorra, lavraria o TCO para que ambos se comprometessem a comparecer perante a autoridade policial ou judiciária constituída, e não nos casos que envolvem complexidade nas ações, inclusive com investigação mais apurada para elucidação dos fatos.

Portanto, considerando-se que os policiais da PMAM demonstram ter conhecimento sobre o assunto, considerarem em sua maioria que a lavratura do TCO não demanda extrema complexidade e, acima de tudo, serem sabedores de que esse ato possibilita a democratização da justiça e a celeridade na resolução de problemas corriqueiros da população, tem-se como respondida a problemática que norteou a pesquisa.

Desse modo, a pesquisa efetuada leva à concepção de que, independentemente das gritas contrárias ao assunto, a lavratura do TCO pode perfeitamente ser conduzida por policiais militares da PMAM, principalmente em um momento em que esta vem sendo apontada como uma das instituições mais sérias e eficientes no Estado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRANCO, T. C. **Da prisão em flagrante**. São Paulo: Saraiva, 2001.

JORGE, H. V. N. Polícia Militar e termo circunstanciado: algumas considerações sobre o Provimento nº 758/01. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 6, n. 56, abr. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2842>>. Acesso em: 12 maio 2009.

LEITE, R. M. O. O termo circunstanciado de ocorrência e a legitimidade exclusiva da autoridade policial para a sua lavratura. **Revista Jus Vigilantibus**, 8 dez. 2008.

MACHADO, A. C.; OLIVEIRA, J.; BARRETO, Z. **Código Civil de 2002: comparado e anotado**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

QUEIROZ, C. A. M. (Coord.). **Manual de Polícia Judiciária: doutrina, modelos, legislação**. São Paulo: Delegacia Geral de Polícia, 2000.

TOLEDO NETO, G. A. O termo de representação para fins de TCO pode ser feito perante a autoridade policial. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 7, n. 60, nov. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3480>>. Acesso em: 5 jun. 2009.

TOURINHO FILHO, F. C. **Comentários à Lei dos Juizados Especiais Criminais**. São Paulo: Saraiva, 2000.